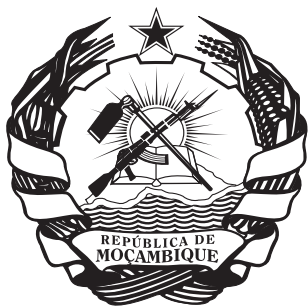




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12583L.

Aviso - CM n.º 12717C.

Aviso - LPP n.º 7316L.

Aviso - LPP n.º 7416L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Com Saúde.

Associação Mosteiro de São Bento – Mecúia.

ADD - ON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Industrias, Limitada.

Afriterra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Air Well Água, Limitada.

ALL - IN – ONE Auto Service, Lda.

Alves da Silva - Imobiliária e Gestão, Lda.

Amanah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B3 Investment Group, SU, Lda.

BEC Digital Service, Lda.

Belatrónic Trading, Lda.

Benguerra, Limitada.

Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Lda.

Best Gás, Limitada.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Lda.

Brava Sea Fish – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cardo Ventures – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Santa Maria, Limitada.

Coral Services Despachos, Transporte e Logística, Limitada.

Das Artes Garicai, SU, Lda.

ECEC – Estruturas Cabos Eléctricos e Componentes de Moçambique, Lda.

Empire Evolution – SU, Lda.

Farmácia Aelia, Lda.

Farmácia Gerbera, Limitada.

Ferragem Diamante, Limitada.

GERARTECH, Limitada.

Huaqiang Investimentos, SU, Lda.

Imperador Grupo, Limitada.

Jupp-Jovens Unidos Pelo Progresso, Limitada.

Katressoli, Lda.

KC Infinity Holdings, Lda.

Kingsman Suplly & Service, Lda.

Lily Kids Service, SU, Lda.

LL Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Gracia Material de Mina, E.I.

Meridiana Legal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Moçambique Green Invest, Limitada.

Moz Protect, Lda.

Mozambique Silu Investimentos, Limitada.

Moynirf, Limitada.

Mpfarms – Sociedade Unipessoal, Lda.

Núcleo das Associações Femininas de Manica.

Nossa Escolha, SU, Lda.

Opaul Comercial, Limitada.

Prestígio Comércio de Ouro e Metais Preciosos, Lda.

T.G Acessorios – SU, Lda.

Tecnoblindagem Moçambique, Lda.

Terramove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Geoproducts IV, Limitada.

Trocobens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TU Consultoria e Serviços, SU, Lda.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada.

Yazu Gestão e Consultoria, Limitada.

Ynnovate Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Com Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Com Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos. Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Mosteiro de São Bento - Mecúa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º1 do artigo 5 da Lei n.º8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mosteiro de São Bento - Mecúa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos. Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Iva Naira Ofinar, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lyanna Naira Ofinar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da associação NAFEM-Núcleo das Associações Femininas, com sede no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação NAFEM-Núcleo das Associações Femininas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica. Manica, 5 de Janeiro de 2024. — O Secretário do Estado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12583L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mac Mining, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa Mineira n.º 12583L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 14' 50,00"	38° 17' 00,00"
2	- 16° 14' 50,00"	38° 16' 50,00"
3	- 16° 15' 00,00"	38° 16' 50,00"
4	- 16° 15' 00,00"	38° 16' 30,00"
5	- 16° 15' 10,00"	38° 16' 30,00"
6	- 16° 15' 10,00"	38° 16' 10,00"
7	- 16° 15' 20,00"	38° 16' 10,00"
8	- 16° 15' 20,00"	38° 16' 00,00"
9	- 16° 15' 30,00"	38° 16' 00,00"
10	- 16° 15' 30,00"	38° 15' 50,00"
11	- 16° 15' 40,00"	38° 15' 50,00"
12	- 16° 15' 40,00"	38° 15' 20,00"
13	- 16° 14' 30,00"	38° 15' 20,00"
14	- 16° 14' 30,00"	38° 17' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Agosto de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12717C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de SK Mining Company II, SU LDA, a Concessão Mineira n.º 12717C, válida até 30 de Junho de 2050, para quartzo, fluorite, berilo, ouro, granadas, turmalina, no Distrito de Guru, Tambara, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 01' 40,00"	33° 43' 00,00"
2	- 17° 01' 40,00"	33° 41' 40,00"
3	- 16° 59' 50,00"	33° 41' 40,00"
4	- 16° 59' 50,00"	33° 41' 10,00"
5	- 16° 55' 50,00"	33° 41' 10,00"
6	- 16° 55' 50,00"	33° 42' 00,00"
7	-16° 54' 30,00"	33° 42' 00,00"
8	- 16° 54' 30,00"	33° 49' 00,00"
9	- 16° 50' 30,00"	33° 49' 00,00"
10	- 16° 50' 30,00"	33° 52' 30,00"
11	- 16° 56' 30,00"	33° 52' 30,00"
12	- 16° 56' 30,00"	33° 43' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso –LPP n.º 7316L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de SLT Mining III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7316L, válida até 21 de Outubro de 2030, para ouro, pedras semi-preciosas e pedras preciosas, nos Distritos de Mogovolas e Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 50' 00,00"	39º 06' 00,00"
2	- 15º 50' 00,00"	39º 12' 30,00"
3	- 16º 00' 30,00"	39º 12' 30,00"
4	- 16º 00' 30,00"	39º 09' 15,00"
5	- 15º 55' 15,00"	39º 09' 15,00"
6	- 15º 55' 15,00"	39º 07' 00,00"
7	- 15º 51' 30,00"	39º 07' 30,00"
8	- 15º 51' 30,00"	39º 05' 30,00"
9	- 15º 51' 15,00"	39º 05' 30,00"
10	- 15º 51' 15,00"	39º 06' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 15º 50' 15,00"	39º 06' 30,00"
12	- 15º 50' 15,00"	39º 06' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2026. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso –LPP n.º 7416L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7416L, válida até 18 de Abril de 2030 para rubi, minerais associados, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 00' 00,00"	38º 05' 00,00"
2	- 13º 00' 00,00"	38º 15' 00,00"
3	- 13º 02' 00,00"	38º 15' 00,00"
4	- 13º 02' 00,00"	38º 13' 45,00"
5	- 13º 05' 30,00"	38º 13' 45,00"
6	- 13º 05' 30,00"	38º 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2025.—
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Com Saúde

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Com Saúde é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, que leva a cabo actividades sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que é regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que neles é omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação Com Saúde, é de âmbito nacional e é constituída pro tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 512, 1.º andar esquerdo, no Bairro da Malhangalene,

na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer parte do país e criar qualquer tipo de representação a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Associação Com Saúde tem como objectivo:

- a) a promoção do acesso à boa saúde e bem-estar das comunidades, por meio da contribuição através da facilitação no acesso aos serviços de saúde para a população no geral, com foco para grupos mais vulneráveis, susceptíveis a discriminação ou desvantagens devido a factores sociais, económicas, geográficos ou condição física;
- b) promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para grupos vulneráveis das comunidades, incluindo crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas que usam drogas,

através da oferta de programas de tratamento específicos, estratégias de acompanhamento e atendimento humanizado, bem como ações de advocacia pelos seus direitos, assegurando o bem estar e a sua participação plena e igualitária na sociedade;

- c) prestar serviços de assistência, aconselhamento e encaminhamento sanitário e preventivo para pessoas que usam drogas e outros grupos vulneráveis e das comunidades mais carenciadas;
- d) promover o acesso equitativo e básico à saúde como um direito humano fundamental, assegurando que as comunidades, especialmente as mais vulneráveis, tenham condições dignas de prevenção, tratamento e cuidados essenciais de saúde;
- e) promover campanhas de informação e partilhar experiências que contribuam para a melhoria da saúde e qualidade de vida das populações nas comunidades;

- f) promover e incentivar a prática do voluntariado médico nas comunidades, como forma de reforçar a solidariedade social e ampliar o acesso a cuidados de saúde primários, com foco especial nas zonas mais carenciadas e de difícil acesso;
- g) promover a participação e colaboração com outros actores e entidades da sociedade civil na promoção da advocacia em saúde e na melhoria contínua da qualidade dos serviços e das políticas do Sistema Nacional de Saúde; e
- h) promover campanhas para a redução da toxico dependência e outras doenças endémicas através da educação cívica, assistência comunitária, realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e outras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação:

- a) todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação;
- b) todas pessoas coletivas, nacionais e estrangeira, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, desde que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direção que procede a sua análise e debate, sendo a admissão definitiva sujeita à ratificação da Assembleia Geral, à qual deve ser dirigida uma candidatura assinada pela parte interessada, devendo a decisão tomada ser comunicada a esta última, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros podem ser classificados da seguinte forma:

- a) membros fundadores – todas os membros que constam da acta de escritura pública de constituição da Associação Com Saúde;
- b) membros efetivos – todos os membros, incluindo os membros fundadores, que reúnam os requisitos que regem os estatutos da Associação Com Saúde e participem activamente nos seus programas de actividades;
- c) membros honorários – todas os membros singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado alguma acção, serviço ou contribuição significativa e de destaque para o bom funcionamento e desenvolvimento da Associação Com Saúde; e
- d) membros beneméritos todos aqueles indivíduos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que tenham dado apoio moral, donativos, bens materiais e financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da Associação Com Saúde.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Com Saúde os seguintes:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger, ser eleito para cargos de direção ou representação da Associação Com Saúde;
- c) participar activamente da vida da Associação Com Saúde e estar informado sobre as suas actividades e realizações;
- d) usar os bens comuns da Associação Com Saúde, destinados aos membros, para as tarefas destinadas e afins;
- e) participar em ações de capacitação, promoção e desenvolvimento da Associação Com Saúde;
- f) propor a admissão de novos membros e velar pelo bom funcionamento dos órgãos da Associação Com Saúde;
- g) vetar por decisões e opiniões contrárias à lei, aos estatutos, ao regulamento interno e outras deliberações dos órgãos da Associação Com Saúde e
- h) propor sugestões para o melhoramento do funcionamento da Associação Com Saúde.

Dois) Os direitos constantes nas alíneas b), f) e g) não se aplicam aos membros honorários e beneméritos da Associação Com Saúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Com Saúde:

- a) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;
- b) cumprir as disposições dos estatutos, o regulamento interno e as resoluções dos órgãos sociais da Associação Com Saúde;
- c) facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objetivos da Associação Com Saúde;
- d) não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da Associação Com Saúde, bem como os interesses da mesma;
- e) comunicar qualquer acto prejudicial e negativo que ponham em risco o desenvolvimento das iniciativas da Associação Com Saúde;
- f) estar presente nas reuniões da Assembleia Geral que tenham sido convocadas;
- g) participar nas reuniões para que for convocado;
- h) pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membros;
- i) promover o interesse, a missão e os objetivos da Associação Com Saúde, da melhor forma possível, abstando-se de todo e quaisquer actos que possam ser prejudiciais para os objetivos permanentes da Associação Com Saúde;
- j) respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos associativos e pela Associação Com Saúde, desde que estas não contrariem a legislação nacional de Moçambique;
- k) comunicar à Associação Com Saúde qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação do membro, pessoa coletiva, e comunicar quaisquer alterações que ocorram nos seus estatutos; e
- l) cumprir outros deveres previstos no regulamento interno e na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros da Associação Com Saúde, todos aqueles que:

- a) de livre vontade solicitem por escrito, e formalmente, a sua demissão aos órgãos de direção;

- b) por força dos estatutos ou regulamento interno ou dispositivos legais aplicáveis, tenham que ser expulsos ou sejam condenados em processos criminais por sentença transitada em julgado;
- c) tenham falecido, sendo pessoas singulares, dissolvidos ou extintos, sendo pessoas colectivas;
- d) não participem nas reuniões da Associação Com Saúde, sendo convocados e sem apresentarem justificação, por um período continuado de doze meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação com saúde:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por voto directo para um mandato de quatro anos, com direito, a uma reeleição e para um mandato correspondente a 1 (um) ano no caso dos titulares do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o Presidente, Vice-Presidente e vogal do Conselho Fiscal não podem exercer funções no Conselho de Direção.

Dois) O Presidente do Conselho de Direção não pode exercer funções de Presidente do Conselho Fiscal nem de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Com Saúde.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação com saúde e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de sete dias contados a partir da data do aviso publicado, afixado na sede da Associação Com Saúde e convocatória enviada aos membros contendo a data, hora, local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direção ou por três quartos dos membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação, quer por vídeo conferência.

Quatro) Se à hora definida para ao início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos membros presentes, ou representados, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos do número total de membros.

Seis) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e discutir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o relatório das atividades, balanço e contas anuais do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;
- c) deliberar sobre o plano anual de atividades e o respetivo orçamento de receitas e despesas;
- d) traçar a política geral das atividades da associação com saúde;
- e) deliberar sobre a admissão e destituição de membros;
- f) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como

adotar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;

- g) tomar decisões sobre quaisquer matérias que forem enviadas pelo Conselho de Direção ou pro qualquer um dos seus membros, no exercício dos respetivos direitos estatutários;
- h) deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de três quartos da Assembleia Geral, devendo estar presentes cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral;
- j) decidir qual o destino a ser dado aos activos da associação, em caso de dissolução;
- k) deliberar sobre a transferência, da sua sede social para outra província, bem como sobre a abertura, e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro;
- l) decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- m) de um modo geral, decidir sobre todas as questões ligadas ao funcionamento da Associação Com Saúde.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo mais alto da Associação Com Saúde, e dele fazem parte todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de direito.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por proposta apresentada por

pelo menos, dois membros fundadores ou, três quartos dos membros da Associação Com Saúde.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão dos assuntos da associação com saúde bem como representa, activa e passivamente, a Associação Com Saúde e, é composto por cinco a quinze membros, entre os quais o presidente e o vice-presidente e secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, entre os quais o presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo presidente ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um voto.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode reunir-se mediante presença de mais de metade dos membros, sendo que a sua convocação pelo Presidente pode ser feita por carta, verbal, por telefone, por email ou outras formas de comunicação estabelecidas pelo regulamento da Associação Com Saúde.

Cinco) A Associação Com Saúde fica obrigada pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção administra a actividade da associação tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que por força da lei, ou dos estatutos, não esteja reservada à Assembleia Geral, e em especial:

- a) representar legalmente a associação em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) preparar os planos anuais de actividades da associação e respetivo orçamento, bem como o

relatório de actividades e contas do exercício e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;

- d) o presidente executivo e vice presidente executivo devem ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Direcção;
- e) reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;
- f) suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o regulamento interno;
- g) supervisionar as diferentes actividades que integram o funcionamento da associação;
- h) promover todas as actividades que possam ser adequadas para fomentar os objetivos da associação;
- i) executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) gerir as receitas, fundos e activos da associação;
- k) propor à Assembleia Geral sanções e medidas disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos da associação;
- l) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;
- m) supervisionar todos os atos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras e
- n) praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objetivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção com poderes especiais para o efeito;
- b) por duas assinaturas de qualquer um dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente do Conselho de Direcção e secretário da Assembleia Geral;
- c) por qualquer membro em exercício de função na associação, para actos de mero expediente.

Dois) O Conselho de Direcção pode nomear representantes que podem ser pessoas ou não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a Associação Com Saúde, leva a cabo e garante o cumprimento das orientações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a Associação Com Saúde leva a cabo e garante o cumprimento das orientações do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal da Associação Com Saúde é, assim, composto por:

- a) um presidente, que dirige o órgão;
- b) um vice-presidente, que coadjuva o órgão; e
- c) um vogal, que secretaria o órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma ata.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, mantendo as suas funções até à próxima Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral que procederá à eleição do Conselho Fiscal irá também indicar o presidente.

Seis) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas individuais que não sejam membros da associação, sobretudo com experiência em revisão e certificação de auditor.

Sete) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o grau de cumprimento dos estatutos, do regulamento interno ou outras deliberações em curso;
- b) fiscalizar o desempenho dos planos aprovados e em implementação na Associação Com Saúde;
- c) examinar a documentação e outras escritas da Associação Com Saúde, sempre que julgar necessário e emitir os pareceres de melhoria;

d) verificar e comentar sobre os balanços financeiros e contas, assim como os planos de actividades e orçamento propostos pela Associação Com Saúde;

e) zelar pelo património e bens da Associação Com Saúde;

f) proceder a inspecção de todos os actos administrativos e financeiros da Associação Com Saúde anualmente e sempre que necessário;

g) controlar as contas e a gestão financeira da Associação Com Saúde; e

h) emitir pareceres e propor formas de operações financeiras, sobre donativos da associação e sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) orientar superiormente as reuniões do Conselho Fiscal;

b) coordenar as tarefas dos restantes membros do órgão;

c) garantir a acção fiscalizadora à Associação Com Saúde e submeter os relatórios de actividades à Assembleia Geral;

d) manter informado o Conselho de Direção sobre acção fiscalizadora.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Associação Com Saúde todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua actividade, atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) taxas pagas pelos membros;

b) quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;

c) subsídios, doações e legados, bem como quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direção;

d) rendimento de bens móveis e imóveis que fazem parte dos ativos da associação;

e) o produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, férias ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e

f) quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Rendimentos e contribuições)

As receitas da Associação Com Saúde poderão resultar:

a) da quotização e joias dos seus membros;

b) da doação, legados, subsídios e outras fontes de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;

c) de acordos, contratos ou memorandos firmados com instituições públicas, privadas moçambicanas, regionais ou internacionais;

d) de financiamentos nacionais e internacionais, ou de rendimentos resultantes de suas actividades de apoio a instituições públicas ou privadas; e

e) outras contribuições extraordinárias.

SECCÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, são esclarecidas pelos órgãos da Associação Com Saúde, competentes ou com recurso a legislação moçambicana sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extinguirá atividade nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre o término da associação e os seus termos e condições, bem como sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A associação pode ser extinta, reorganizada ou as suas actividades podem ser cessadas pela Assembleia Geral, se pelo menos cinquenta por cento dos membros estiverem presentes e a decisão for tomada por três quartos do número total de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

A Associação Com Saúde entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico como uma entidade legalmente registada.

Associação Mosteiro de São Bento – Mecúia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída, a presente a instituição religiosa denominada Associação Mosteiro de São Bento-Mecúia, doravante designada por Associação, que se rege pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede na localidade de Mecúia-Corrane, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo criar delegações, mosteiros ou representações religiosas em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A Associação é de duração indeterminada, iniciando a sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A associação tem como principal parceiro os Missionários Beneditinos da Abadia de Ndanda, na Tanzânia, podendo filiar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras organizações religiosas afins, dentro ou fora do País.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação tem por finalidade a promoção espiritual, moral e social das comunidades, nomeadamente:

a) promover a fé cristã e a espiritualidade beneditina;

b) implementar projectos de autossustento e solidariedade;

c) promover a formação humana, espiritual e técnica dos membros;

d) apoiar populações vulneráveis, vítimas de guerra e desastres naturais;

e) promover actividades de educação formal e religiosa;

f) proteger e promover a dignidade humana;

g) desenvolver acções de evangelização e caridade cristã; e

h) cooperar com instituições nacionais e internacionais com fins semelhantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas assembleias gerais e actividades da Associação;
- b) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- c) beneficiar da assistência espiritual, moral e social da Associação;
- d) apresentar propostas e projectos;
- e) recorrer das decisões consideradas injustas; e
- f) gozar de outros direitos fixados pelos órgãos competentes.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar activamente nas actividades religiosas e sociais;
- c) exercer com zelo as funções para as quais foram eleitos;
- d) zelar pelo bom nome, património e unidade da Associação;
- e) promover a fé e os princípios da Ordem Beneditina.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Três) As suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigam todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição da Mesa do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e é composto por cinco membros:

- a) Presidente; (Abode)
- b) Vice-presidente, (Prior)
- c) Secretário.; (Sub-Prior)
- d) Administrador Financeiro; e
- e) Representante Legal.

ARTIGO DEZ

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente (Abode):

- a) representar a Associação e convocar reuniões do Conselho de Direcção, assim como da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais da associação eleitos em Assembleia Geral;
- c) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção, assim como da Assembleia Geral;
- d) autorizar as ordens de pagamento e assinar cheques com o administrador financeiro; e
- e) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente (Prior):

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos; e
- b) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas ou confiadas pelo presidente.

Três) Compete ao Secretário (Sub Prior):

- a) elaborar planos anuais de actividades, actas e produzir relatórios;
- b) organizar a documentação da Associação; e
- c) Trabalhar em estreita ligação com os outros membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Administrador Financeiro:

- a) responsabilizar-se pela angariação e gestão de fundos, fazendo assinatura dos cheques, títulos bancários ou outros documentos que representem responsabilidade financeira da Associação;
- b) elaborar balancetes a serem apresentados em reuniões do Conselho Fiscal;
- c) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para apresentação em Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Representante Legal: apoiar juridicamente as actividades da Associação, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim exigir ou julgar necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e das contas da Associação. Compete-lhe examinar a escrituração, emitir pareceres e propor medidas correctivas à Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e vogal, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de cinco anos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, mediante aprovação por maioria absoluta.

Dois) Em caso de extinção, o património reverte a favor de instituição religiosa ou de caridade de fins idênticos.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das Associações e os princípios da Igreja Católica.

ARTIGO DEZASSEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

ADD-ON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048558 uma sociedade denominada ADD-ON – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nuno Filipe Petinga da Silva, casado de nacionalidade portuguesa, natural de Santarem, Portugal, portador do Passaporte n.º CD411668, emitido no dia 13 de Março de 2023, residente na Avenida Frederic Engels, n.º 383, ° 2, constitui uma sociedade de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação ADD-ON – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Mali, Q. 138, Distrito de Marracuene, na Província de Maputo, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria para entidades privadas e públicas;
- b) manutenção de imóveis/edifícios;
- c) instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios frios, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- d) prestação de serviços de limpeza e higiene a instituições públicas e privados;
- e) gestão e intermediação imobiliária de propriedades colectivas ou singulares;
- f) gestão e intermediação comercial de serviços, marcas e representação comercial;
- g) comércio geral por grosso e a retalho no geral;
- h) fabricação, aluguer e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos

e outros bens;

- i) fabricação e comercialização de produtos higiénicos e seus complementares;
- j) o estudo e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente, projectos agrícolas, indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização, com importação e exportação, por grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nuno Filipe Petinga da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Filipe Petinga da Silva, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*



Africa Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Africa Industrias, Limitada, registada sob n.º 105020586, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo, dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro de Ontupaia, Zona Industrial, EN8, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, armazéns, unidades fabris, centros logísticos ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades industriais e transformadoras, compreendendo a produção, fabrico, transformação e comercialização de produtos plásticos e seus derivados, incluindo sacos de rafia, sacos plásticos, utensílios domésticos e industriais; reciclagem de plásticos; produção de óleo alimentar, sabão, detergentes e produtos de limpeza com base na palma, soja, girassol, canela e seus derivados; produção de ração para animais; processamento de produtos alimentares, incluindo farinha de trigo, farinha de milho, esparguete, bolachas, sumos, caldos, confeitaria e seus derivados; produção de adubos; e demais actividades industriais conexas;
- b) gestão empresarial, financeira e consultoria, compreendendo a participação no capital de outras sociedades e gestão dos respectivos investimentos, nos termos permitidos por lei; análise de investimentos; definição de metas empresariais; acompanhamento do desempenho económico e/ou resultados; planeamento financeiro; aconselhamento financeiro e outros; consultoria diversa; prestação de serviços; assessoria técnica, administrativa e estratégica; estudos económicos e de viabilidade; e assistência à gestão;
- c) logística, transporte e serviços conexos, incluindo transporte de pessoas, carga e equipamento; recolha e entrega de carga diversa; armazenamento de carga em trânsito; fornecimento de acessórios de viaturas; compra, venda e aluguer de viaturas; mediação, facilitação ou assistência relacionada com

seguro de transporte, nos termos da lei; e prestação de serviços diversos na área de transporte, logística e áreas afins;

d) comércio externo e serviços aduaneiros, incluindo importação e exportação de mercadoria diversa; assistência técnica na importação e exportação; acompanhamento de mercadoria em trânsito; desembaraço aduaneiro; representação comercial; intermediação comercial; e prestação de serviços conexos ao comércio nacional e internacional;

e) agro-processamento e agronegócio, compreendendo o processamento, produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas e seus derivados, tais como milho, girassol, feijão verde, feijão bôer e outros feijões, soja, amendoim, gergelim, castanha, macadâmia e outros; produção de laticínios, óleos, rações e outros produtos derivados; bem como a comercialização de insumos agrícolas, matérias de fumigação e produtos afins;

f) actividades imobiliárias e de construção, compreendendo o exercício da actividade imobiliária; gestão, promoção e intermediação imobiliária; compra e venda de imóveis; construção, arrendamento e venda de lotes; arrendamento e gestão de condomínios; consultoria imobiliária; desenho de projectos imobiliários; prestação de serviços na área imobiliária, incluindo estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento; construção civil; reabilitação de imóveis; promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários; urbanização; loteamento; e gestão de empreendimentos imobiliários.

g) actividades agro-pecuárias, avícolas e fornecimento de insumos, incluindo a comercialização de sementes, fertilizantes, pesticidas, matérias de fumigação, arados, tractores, semeadeiras, pulverizadores, equipamento de irrigação e respectivos acessórios; venda de material de jardinagem; venda de ração e produtos alimentares para animais; venda de produtos para banho animal, carracidas, desinfetantes, detergentes e medicamentos de animais, nos termos da lei; prestação de serviços na área agro-pecuária; agro-

pecuária e avicultura; criação de animais, designadamente gado bovino, caprino, aves e outros; processamento e venda de carne; e processamento e comercialização de produtos agro-pecuários, tais como carne, ovos, leite, manteiga, cereais e outros;

h) actividades metalúrgicas, materiais de construção e equipamentos industriais, compreendendo reciclagem de sucatas para produção de ferro; produção de aço, ligas metálicas, ferramentas para máquinas e veículos; produção de estruturas para pontes, edifícios e afins; produção, comercialização e distribuição de material de construção, incluindo cimento e seus derivados; fornecimento de equipamentos hidráulicos e outros; e produção, montagem, distribuição e comercialização de equipamento industrial;

i) actividades de papel, recicláveis e embalagens, incluindo extracção, polpeamento e produção de papel; reciclagem de papel; produção de material para escritório e decoração; produção de embalagens; e comercialização de produtos e artigos afins;

j) actividades mineiras, compreendendo a prospecção, pesquisa, comercialização e exportação de ouro, lítio, grafite e seus derivados; prospecção, pesquisa, comercialização e exportação de carvão, ferro, fosfato e seus derivados; processamento e transformação de produtos minerais; exploração e valorização de recursos minerais; e prestação de serviços na área mineira;

k) actividades de petróleo e gás, compreendendo transporte e armazenamento de petróleo bruto e gás natural; operação e gestão de oleodutos, gasodutos, navios petroleiros, armazenagem e terminais de exportação; processamento, comercialização e distribuição de gasolina, diesel, lubrificantes, querosene, petroquímicos e outros derivados; estações de serviço; e pontos de venda ao consumidor final;

l) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;

m) importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de produtos alimentares e de consumo corrente, incluindo, entre outros, cereais

instantâneos, fórmulas infantis e de continuação, purés, leite em pó, bebidas energéticas, sumos em pó, bolachas, gomas de mascar, doces, rebuçados, chupa-chupas, toffees, sardinhas, alho, cubos de caldo, pasta de tomate, molho de tomate, fermento, creme para café, café, leite condensado, margarina, maionese, arroz, esparguete, farinha de trigo e produtos afins;

n) importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de produtos de higiene pessoal, limpeza doméstica e industrial, cosméticos e artigos de saúde, incluindo, entre outros, fraldas descartáveis, espirais e insecticidas contra mosquitos, detergentes em pó e líquidos, pastas dentífricas, escovas de dentes, sabões de beleza, sabões medicinais, gel medicinal, espuma medicinal, sabão de lavagem e sabão multiuso;

o) importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de utensílios domésticos, artigos de uso corrente, electrodomésticos e equipamentos diversos, incluindo, entre outros, utensílios de cozinha, aparelhos de ar condicionado do tipo split, arcas congeladoras, frigoríficos, colunas de som, pilhas, isqueiros, fósforos, cola, velas, baldes com torneira, papel A4 e artigos afins;

p) importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de ferragens, materiais diversos, materiais de construção, embalagem e artigos de uso geral, incluindo, entre outros, ferramentas manuais, chapas de zinco, enxadas, lâminas de barbear, sacos de rafia, sacos de compras, película plástica, cordas de nylon e produtos afins;

q) importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de produtos têxteis, tecidos, vestuário e artigos similares, incluindo, entre outros, algodão, poliéster, tecido wax, roupa usada e outros produtos afins;

r) importação, exportação, comercialização, distribuição, manutenção, assistência técnica e venda de motorizadas, bem como de peças, acessórios e sobressalentes;

s) fabrico, montagem, transformação, acondicionamento, embalagem, reembalagem, rotulagem, conservação e armazenamento

de produtos, bens e mercadorias diversas, bem como a sua distribuição e comercialização;

t) instalação, manutenção, reparação e assistência técnica de máquinas, equipamentos, aparelhos eléctricos e electrónicos, electrodomésticos, sistemas de refrigeração e climatização, bem como a comercialização das respectivas peças, acessórios, consumíveis e sobressalentes;

u) exercício de actividades de representação, agenciamento, consignação, comissão, fornecimento, aprovisionamento e distribuição de bens e serviços, por conta própria ou de terceiros, no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, joint ventures ou quaisquer outras formas legalmente admitidas de associação empresarial, no país ou no estrangeiro.

Cinco) O exercício das actividades que, nos termos da lei, dependam de licença especial, autorização administrativa, concessão, registo específico ou cumprimento de requisitos técnicos e sectoriais, ficará condicionado à prévia observância das disposições legais aplicáveis.

Seis) O património da sociedade pertence à própria sociedade e não aos sócios, respondendo apenas o património social pelas dívidas e obrigações por si contraídas, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Waiza Fatima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não aos sócios.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a definir por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos, empréstimos ou quaisquer outros financiamentos à sociedade, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) Poderão ainda ser convencionadas prestações acessórias, remuneradas ou não, desde que aprovadas pelos sócios e fixadas as respectivas condições.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores, gerentes ou demais titulares dos órgãos sociais, quando aplicável.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como por videoconferência, teleconferência ou por qualquer outro meio electrónico que permita a identificação dos sócios, a sua participação efectiva nos trabalhos e o registo das deliberações, desde que tal seja decidido pela administração e devidamente comunicado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de notário, quando exigido por lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios à sociedade, por meio de procuração

emitida especificamente para cada reunião ou através de escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, correio electrónico, protocolo ou qualquer outro meio idóneo que permita comprovar a recepção da convocatória, enviada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir prazo superior.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito, em documento físico ou electrónico, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado ou validamente confirmado, e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados por deliberação da assembleia geral, com ou sem remuneração, dispensados ou não de caução, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica desde já mantido e confirmado como administrador único da sociedade o sócio Hassnein Raza Mamadataki, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Compete ao administrador ou administradores exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, fábricas, armazéns, estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;

- c) vender, alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos, nos termos da lei;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e a duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais, nos termos permitidos por lei;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) negociar e contratar financiamentos, créditos, garantias e demais operações financeiras, nos termos da lei;
- i) assinar documentos administrativos, fiscais, aduaneiros, cambiais, comerciais e bancários;
- j) praticar, em geral, todos os actos necessários à prossecução do objecto social e à defesa dos interesses da sociedade.

Quatro) O administrador poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente ou administrador executivo, bem como constituir procuradores e mandatários, nos termos da lei e dos respectivos instrumentos de delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único, enquanto a sociedade for administrada por um único administrador;
- b) pela assinatura de um administrador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral, quando exista mais de um administrador;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores ou mandatários, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral poderá definir actos que, pela sua natureza, valor ou relevância estratégica, dependam de autorização prévia dos sócios ou de assinatura conjunta.

Três) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de gerente, director, administrador executivo ou colaborador devidamente autorizado pela administração.

Está conforme.

Nampula, 22 de Abril de 2026. – *Leonardo Armando.*

Afriterra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105071716, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, denominada Afriterra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Tufair Ismael Gopal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031302034170C, emitido no dia 17 de Abril de 2023 e válido até 16 de Abril de 2028, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Afriterra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Distrito Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos agrícolas com importação/ exportação; venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, bebidas e tabaco, prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre

esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;

- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, subscritos numa só quota, equivalente à (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tufair Ismael Gopal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) o único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo único sócio Tufair Ismael Gopal ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os Mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) competem a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Abril de 2026. – O Notário, *Ilegível.*

Air Well Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Marrere, sob o n.º 105071269, a cargo de João Victorino Vieira, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Air Well Água, Limitada, constituída entre os sócios: Idadio Izequiel Inácio, solteiro, natural de Namacurra, portador de B.I n.º 030101286218J, emitido a 20 de Outubro de 2021 e residente no Bairro de Natikiri Cidade de Nampula; Jaganathan Mevani Ponnusamy, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gobichettipalayam, Tamil Nadu, portador do Passaporte n.º U5094218, emitido pelo Serviço de Migração da República de Índia, a 12 de Março de 2020, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, Ganesh Babu Vadivel, casado, de nacionalidade indiana, natural de Kallakurichi, Tamil Nadu, portador do Passaporte n.º W1351700, emitido pelo Serviço de Migração da República de Índia, a 22 de Setembro de 2022, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, Santhosh Kumar Puthenpurackal Chandrasekharan, casado, de nacionalidade indiana, natural de Karimban, Kerala portador do Passaporte n.º U5182450, emitido pelo Serviço de Migração da República de Índia, a 11 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula e Siju Thomas, Casado, de nacionalidade indiana, natural de Vellayamkudy, Kerala portador do Passaporte n.º W5089406, emitido pelo Serviço de Migração da República de Índia, a 11 de Novembro de 2022, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Air Well Água, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Air Well Água, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na U/C Pedreira Bairro de Natikiri Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) furos de água;
- c) estudo geofísica;
- d) perfuração;
- e) ensaio e limpeza;
- f) montagem e manutenção de bombas;
- g) construção de torres e canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Idadio Izequiel Inacio;
- b) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 13% (treze por cento) do capital social pertencente ao sócio Jaganathan Mevani Ponnusamy;
- c) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 12% (doze por cento) do capital social pertencente ao sócio Ganesh Babu Vadivel;
- d) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 12% (doze por cento) do capital social pertencente ao sócio Santhosh Kumar Puthenpurackal Chandrasekharan;
- e) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 12% (doze por cento) do capital social pertencente ao sócio Siju Thomas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa

ou passivamente, será exercida por Jaganathan Mevani Ponnusamy e Ganesh Babu Vadivel de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores de forma conjunta ou separada ou ainda a assinatura de um procurador nomeado por eles e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da Sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Cinco) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelos sócios por unanimidade e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

O Conservador, *João Victorino Vieira*.

ALL - IN – ONE Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071813, uma sociedade por quotas denominada ALL – IN – ONE, Auto Service, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adota a denominação de ALL - IN – ONE Auto Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Circular de Maputo, Bairro do Intaka, Q.12, paragem Eucaliptos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto: prestação de serviços em manutenção e reparação de veículos automóveis, máquinas e equipamentos, diagnósticos mecânicos e de vários sistemas, lavagem e lubrificação de veículos automóveis, alinhamento, engenharia de automóveis, sistemas elétrico, mecânicos e de alimentação, parafinação, e de refrigeração e, em diversas áreas; comércio geral com importação e exportação de peças e acessórios de veículos automóveis, óleos e lubrificantes, aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais, equipamento de sonoro e audiovisual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Horácio Langa, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- b) Abel Eugénio Machai, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios, que desde

já ficam nomeados como administradores os dois sócios acima citados.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos atos e contratos, é obrigatória a assinatura dos sócios, administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 23 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.



Alves da Silva - Imobiliária e Gestão, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil vinte e seis, lavrada de folha um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço D, deste Cartório Notarial, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de um milhão de meticais, para dois milhões e setecentos mil meticais, e delibera a entrada do novo sócio José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva, sendo o valor do aumento de um milhão e setecentos mil meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade e que transitará da conta das prestações suplementares. O aumento de capital e entrada de novo sócio ficou deliberado pelos sócios, alterando o artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e setecentos mil meticais, dividido em 3 quotas iguais no valor de novecentos mil meticais pertencentes aos sócios Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva e José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil vinte e seis. – O Notário, *Ilegível*.

Amanah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de marco de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105071228, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amanah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Avinash Bharatbhai Sodha, casado, natural de Junagadh, Gujarat, de nacionalidade indiana e residente na Cidade de Nampula, no Bairro Central, Rua de Tete, portador do Passaporte n.º U4883590, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, pelo Governo de Ahmedabad-India. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amanah – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país assim como se rege pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro Muatala, Zona da Faina, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
- b) comércio a retalho e agrosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% ao único sócio Avinash Bharatbhai Sodha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Avinash Bharatbhai Sodha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



B3 Investment Group, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068272 uma sociedade denominada B3 Investment Group, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 74 e seguintes, todos do código comercial. aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Branco Baptista Branco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102427689S, emitido a 3 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro central da Cidade, Avenida Karl Marx.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B3 Investment Group, SU, Lda, e será regida pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Maguiguane, n.º 672. Podendo preceder a abertura e encerramento de qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

A sociedade tem por objetivo principal o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de telemóveis e computadores;
- c) importação de viatura e mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro será de uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00 MT) representando 100% do capital social subscrito, pertencente a único Representante legal da sociedade, designado Branco Baptista Branco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio Branco Baptista Branco.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente desligando pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais estatutos em vigor no País.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



BEC Digital Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033773, a sociedade, BEC Digital Service, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BEC Digital Service, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º1, Bairro 1, Marien Ngouabi B, Xiquelene, Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de fotografias, vídeos e venda de material fotográfico;

- b) fornecimento de equipamento audiovisual;
- c) design gráfico, serigrafia e impressão gráfica;
- d) fornecimento, reparação e venda de material informático;
- e) programação informática;
- f) venda de acessórios, lubrificantes e lavagem de veículos;
- g) montagem e reparação de alarmes e fechaduras de segurança eletrónica;
- h) montagem e reparação de caméras de segurança electofónicas;
- i) fornecimento, venda e reparação de painéis solares;
- j) montagem e reparação de sistemas de frio;
- k) venda e fornecimento de eletrodomésticos;
- l) venda e fornecimento de vestuário e calçados;
- m) venda e fornecimento de material de ferragem; e
- n) serviços de aluguer de viaturas;
- o) fornecimento e venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 40% pertencente ao sócio, Bento Lourenço Siteo;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia, Sízina Lourenço Bento.
- c) uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Lourenço Bento Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio, Lourenço Bento Siteo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Belatrónic Trading, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Muhammad, sócio na sociedade Belatrónic Trading, Lda que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a onze do livro de notas para escrituras diverso n.º 05/2015 do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da República*, III Série, de 4 de Dezembro de dois mil e quinze, consequentemente, e alterada a redacção dos dados no estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: Muhammad Abdullah, natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, portador d Passaporte n.º 0X6917183, emitido na República Islâmico do Paquistão e Mian Muhammad divorciado, natural de Pak Lahore de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108944729I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco e residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao sócio Muhammad Abdullah e a outra quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Mian Muhammad, respetivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados Muhammad Abdullah sócio gerente e Mian Muhammad administrador, com dispensa de caução, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Benguerra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105027415, a sociedade Benguerra, Limitada, constituída por documento particular de seis de Outubro de dois mil e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Benguerra, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ilha de Benguerra, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, por decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- indústria do turismo;
- acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;

c) actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), canoagem, sailing, jet ski, surfe, e outras actividades de desporto aquático;

d) centro de mergulho e escola de mergulho;

e) transporte marítimo turístico;

f) desenvolvimento e gestão de propriedades;

g) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- uma quota com valor nominal de quarenta e quatro mil meticais (44.000,00MT), representativa de oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente à sócia Coral Archipelago Holdings, Limitada; e
- uma quota com valor nominal de onze meticais (11.000,00MT), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Akani Investimentos, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é permitida e não depende do consentimento dos restantes sócios s e/ou da sociedade; contudo, deverá seguir as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio dos sócios e da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quanto esta necessitar, nos termos e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A convocação da assembleia geral, bem como as suas formalidades de convocação, podem ser dispensadas sempre que todos os accionistas concordem, por escrito, em adotar uma determinada resolução ou sempre e onde quer que concordem, também por escrito, que a resolução foi adotada, exceto nos casos não permitidos por lei.

Quatro) Os sócios podem também tomar decisões por resolução escrita sobre todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral. Neste caso, os sócios deverão declarar o seu voto em documento escrito, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que o último documento for recebido pela sociedade, e produzirão os mesmos efeitos que as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam

presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão confiadas a um ou mais directores, que são considerados representantes legais da sociedade, e que deverão ser nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os directores estão dispensados de prestar garantias ou cauções.

Três) Os directores ou a assembleia geral podem nomear um gerente geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos directores ou de um procurador, nos termos e com a limitação específica do respectivo mandato.

Cinco) Os directores ou o gerente geral, de acordo com a suas competências, poderão nomear advogados e procuradores para mandatos específicos.

Seis) Para os actos mero expediente basta a assinatura de um dos directores, do gerente geral ou de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) As condições de movimentação da conta bancária e os signatários serão determinadas pela assembleia geral ou por procuração outorgada por um dos directores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) A sociedade adota o ano fiscal de 1 de Julho a 30 de Junho.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais, incluindo o balanço e os resultados da sociedade, referem-se ao ano fiscal a que respeitam e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano fiscal seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) O saldo restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão alguém que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de treze de Abril de dois mil e vinte e seis, a sócia Yara Felner da Silva dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, 40%, cedeu ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva, pelo seu valor nominal, que unificou à quota que já detém, e os restantes 10%, cedeu para a sociedade que adquire como quota própria na sociedade denominada Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Lda, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100261693, com o capital social de 10.000,00MT, alterando-se por conseguinte os artigos quinto e décimo terceiro do pacto social, em atenção à cedência de quota e destituição da administradora, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondendo a (90%) noventa por cento do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Lda (quota própria).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A Administração da sociedade ficará a cargo do sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.
Dois) mantém-se inalterado.
Três) mantém-se inalterado.
Quatro) mantém-se inalterado.
Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de treze de Abril de dois mil e vinte e seis, a sócia Yara Felner da Silva dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, 40%, cedeu ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva, pelo seu valor nominal, que unificou à quota que já detém, e os restantes 10%, cedeu para a sociedade que adquire como quota própria na sociedade denominada Best Gás, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100842742, com o capital social de 10.000,00MT, alterando-se por conseguinte os artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, em atenção à cedência de quota e destituição da administradora, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondendo a

(90%) noventa por cento do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Best Gás Lda (quota própria).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

Dois) mantém-se inalterado.

Três) mantém-se inalterado.

Quatro) mantém-se inalterado.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vinte de Janeiro do ano dois mil e vinte seis, da Botijão – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101914178, com sede na Rua. Fernando Homem n.º 22, Bairro Chamanculo, deliberou a transformação e cessão de quotas.

Em consequência altera-se integralmente os estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

Sarmiento Rafael Dias casado com Felicia Afonso Pedro Nhamposse em regime de comunhão bens, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102522334B, emitido a 3 de Abril de 2024; e

Nilza Felícia Dias, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto Maé, Rua General Fondo n.º 17 B, R/C, portador do B.I n.º 110100253258F emitido a 31 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação O Botijão, Lda e tem a sua sede na Rua Fernando Homem, n.º 22, Maputo, podendo por deliberação da

assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Sarmiento Rafael Dias com uma quota de 75% no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticaís);
- b) Nilza Felícia Dias com uma quota de 25% no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nilza Felícia Dias, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

Brava Sea Fish – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071903 uma sociedade denominada Brava Sea Fish – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Marcello Bellas Silva Novo, solteiro - maior, de nacionalidade brasileira, natural de São Gonçalo, portador do Passaporte n.º 105062937-00 emitido a 13 de Maio de 2025, em Brasil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Brava Sea Fish – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 2º andar, porta 1, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) a exploração de recursos pesqueiros, incluindo a captura, processamento, conservação e comercialização de produtos do mar, tais como peixe, crustáceos e moluscos, em regime artesanal, semi-industrial ou industrial;
- b) a prestação de serviços de apoio marítimo, incluindo transporte de pessoal e carga, abastecimento de embarcações, logística marítima, assistência técnica, reboque, apoio a operações offshore e outras actividades conexas ao sector marítimo;
- c) comercialização e exportação de pescado;
- d) importação de equipamentos marítimos;
- e) aluguer de embarcações;
- g) armazenamento e conservação (frio);
- h) agenciamento marítimo;
- i) formação e consultoria no sector marítimo;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, pertencente ao sócio único o senhor Marcello Bellas Silva Novo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único o senhor Marcello Bellas Silva Novo para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio único Marcello Bellas Silva Novo.

Três) O sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Contas Bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cardo Ventures – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101645401, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Cardo Ventures – Sociedade Unipessoal, Lda, e, por acta de deliberação do sócio único Edgardo Serafim Ricardo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Harare, Zimbabwe portador do Bilhete de Identidade n.º100105409339N, emitido a 1 de Julho de 2021, residente na Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Cardo Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços nas áreas de *marketing* e comunicação digital;
- b) produção, criação e gestão de conteúdos digitais e audiovisuais, incluindo *podcasts*, entrevistas, programas e demais formatos de comunicação e media;
- c) exercício de actividades de *procurement*, incluindo aquisição, intermediação, gestão e fornecimento de bens e serviços para entidades públicas e privadas;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Edgardo Serafim Ricardo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Santa Maria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 22 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL105071648 a Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Santa Maria, Limitada, constituída entre os Primeiro: Uachilo Cubande Mapanga, natural de Maputo (Nhonguane –Matutuine), residente em zona não parcelada de Mapanga, portador do B.I n.º 100608006766C, emitido a 20 de Junho de 2019, com poderes para este acto; Segundo: Cerimonio Joaquim Macamo, natural de Maputo - Mabuco Vamangue, residente em, zona não parcelada de Mapanga, portador do B. I n.º 100600900638I, emitido a 18 de Setembro de 2015, com poderes para este acto; Terceiro: Ana Mapanga, natural de Matutuine, zona não parcelada de Nhonguane, portador do

B. I n.º 100600900326, emitidos a 13 de Julho de 2021, com poderes para este acto; Quarto: Alda Noge, natural de Maputo, residente em Matutuine, zona não parcelada de Mapanga, portador do B. I n.º 110700697280P, emitido a 13 de Julho de 2021, com poderes para este acto; Quinto: Ema Jona Machango, natural de Maputo, residente em, zona não parcelada de Mapanga, portador do B. I n.º 100600910782S, emitido a 18 de Maio de 2021, com poderes para este acto; Sexto: Sónia Fabião Tlambe, natural de Maputo, residente em Matutuine, zona não parcelada de Mapanga, portador do B. I n.º 100600900490P, emitido a 13 de Julho de 2021, com poderes para este acto; Sétimo: Marieta Ngalane Nhonguane, natural de Matutuine, residente em Matutuine, zona não parcelada Nhonguane, portador do B. I n.º 100600900640F, emitido a 13 de Julho de 2021, com poderes para este acto; Oitavo: Ilda Canhe, natural de Inhaca - sede, residente em zona não parcelada Nhonguane, portador do B. I n.º 100601504238J, emitido a 6 de Agosto de 2011, com poderes para este acto; Nono: Cina Amina Mandlate, natural de Matutuine, residente em zona não parcelada Nhonguane, portador do B. I n.º 100600900480N, emitido a 22 de Julho de 2022, com poderes para este acto; Décimo: Leta Simone Mhala, natural de Matutuine, residente em zona não parcelada de Maphanga, portador do B. I n.º 100800991886M, emitido a 15 de Janeiro de 2024, com poderes para este acto, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Santa Maria, Limitada, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa, na província de Maputo, Distrito de Matutuine, posto administrativo de Machangulo Sede, Localidade de Nhonguane, Bairro Maphanga, zona não parcelada, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da cooperativa, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objeto social da Cooperativa é de promover a maricultura na produção de mexilhão, processamento, comercialização, práticas sustentáveis de pescada, melhorar os

meios de subsistência dos membros, garantir a conservação ambiental e exercer outras actividades e operações relacionadas com actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 210.730,00 MT (duzentos e dez mil e setecentos e trinta meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 12.300,00 MT (doze mil e trezentos meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) o valor do capital subscrito pelo cooperativista. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial que dirige, administra e representa a cooperativa para todos efeitos legais.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Único: Em tudo quanto fica omissos na regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coral Services Despachos, Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105071860, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Coral Services Despachos, Transporte e Logística, Limitada, pelos sócios: Inayat Rassul Calu, 29 de anos de idade, natural de Nacala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B. I n.º 031702362217C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2021, residente na Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Cidade de Nampula, Abdul Rachid Abdul Hameed, 30 de anos de idade, natural de Nacala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030101157347S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Setembro de 2021, residente na Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Cidade de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Coral Services Despachos, Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Maiaia, Distrito Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão dos sócios, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) despachos aduaneiros; agenciamento de cargas; prestação de serviços em transportes e logística;
- b) ainda dentro do objecto a sociedade poderão desenvolver os seguintes actos;
- c) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- d) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- e) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente à (100%) cem por cento do capital social, corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Inayat Rassul Calu, cinquenta por cento (50%), correspondente a 25.000,00 MT;
- b) Abdul Rachid Abdul Hameed, cinquenta por cento (50%), correspondente a 25.000,00 MT, respectivamente.
- c) não haverá suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer os juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Inayat Rassul Calu e Abdul Rachid Abdul Hameed de modo instinto, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) Os administradores poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Quatro) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 24 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Das Artes Garicai, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105061866, Firma essa constituída pelo socio único Joaquim Domingos Garicai, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102798869P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e cinco

de Novembro de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro Francisco Manhanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Das Artes Garicai, SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manhanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica e a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Joaquim Domingos Garicai, respectivamente.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ECEC – Estruturas Cabos Eléctricos e Componentes de Moçambique, Lda**Adenda**

Certifico, para efeito de publicação, que por ter inexistido no *Boletim da República* n.º 122, III Série, de 30 de Junho de 2025, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105046675.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- a) onde lê-se: vinte e cinco por cento do capital social, deve se ler: “cinquenta por cento do capital social.”
- b) onde lê-se: vinte e cinco por cento do capital social, deve se ler: “cinquenta por cento do capital social.”

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Empire Evolution, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105043296, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Empire Evolution, SU, Lda, constituída entre os sócios: Sohilraj Anvarali Charaniya, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 02IN00006113N, emitido a 16 de Dezembro de 2026, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empire Evolution, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Rua da Unidade, Bairro Carrupeia, Cidade de Nampula, podendo por decisão do sócio, abrir delegações ou outra de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante autorização pelas autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares a grosso e retalho.

Dois) Por deliberação do socio em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementares a descrita no número anterior, para qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios e operações bancarias, pela assinatura do administrador, que desde já fica nomeado o socio único Sohilraj Anvarali Chraniya.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Sohilraj Anvarali Charaniya.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Sohilraj Anvarali Charaniya que desde já é nomeado administrador, sem prejuízo deste indicar ou eleger outra pessoa ao cargo, ainda que estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de caucao para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais amplos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu objecto.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Sohilraj Anvarali Charaniya.

Nampula, 17 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Aelia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado do dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Farmácia Aelia, Lda com sede na Rua do Bárué, Bairro 16 de Junho, Distrito de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101219933, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais de valores nominais, sendo duas iguais de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís) cada, equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi e Syed Muhammad Zuhair Abidi, e a ultima quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) pertencente ao sócio Syed Asghar Ali Naqvi, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Que pela presente acta avulsa do dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, os sócios Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, Syed Muhammad Zuhair Abidi e Syed Asghar Ali Naqvi, não estando mais interessados em fazer parte na referida sociedade cedem na totalidade as suas quotas aos novos sócios Mohammad Meraj Khan, casado, natural de Ind Sambhal de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100073528S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três e residente na Rua da Liberdade e Mohd Imran Khan, casado, natural de Shahab Begum de nacionalidade indiana, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo Dire n.º 06IN00073532F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Dois, Cidade de Chimoio, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto e oitavo, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Mohammad Meraj Khan e Mohd Imran Khan, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Mohammad Meraj Khan, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente, ou de procuradores com mandato específico.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmacia Gerbera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas cento quarenta e oito á cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e onze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Fidel Jacob José Valia, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quinto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil de meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia Neida Celeste Muchave Viola, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Neida Celeste Muchave Viola, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, bastante a assinatura de da administradora para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, avalizando livranças em bancos, assinar contratos de financiamento, prestar quaisquer declarações verbais ou por escrito, assinar escritura de divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, qualquer documento necessário para o bom e cabal desempenho das actividades da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. – A Notária, *Ilegível.*

Ferragem Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105070265, a sociedade Ferragem Diamante, Limitada, constituída por documento particular de dois de Abril de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferragem Diamante, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Mabote, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio retalho de produtos diversos; comércio a retalho e por grosso de materiais de construção civil; fornecimento de bens diversos; venda de material de construção; venda de cimento, areia, brita, blocos, ferro e chapas; comercialização de ferragens e ferramentas manuais e elétricas; venda de material elétricos (fios, lâmpadas, disjuntores); venda de material hidráulico (tubos, conexões, acessórios); comercialização de tintas e acessórios de pintura; distribuição e fornecimento de materiais de construção; representação comercial e venda de produtos de terceiros; importação de materiais de construção, ferragens e equipamentos; exportação de materiais de construção e ferragens; gestão logística de produtos e encomendas; aluguer de ferramentas e equipamentos de construção; corte, preparação e acondicionamento de materiais; exercício de quaisquer actividades conexas, subsidiárias ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo 55%, correspondente a onze mil meticais pertencentes ao sócio Vaghabhai Sukabhai Kuchhadiya e 45% correspondente a nove mil meticais para o sócio Sumit Lilabhai Odedra, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sumit Lilabhai Odedra, podendo sempre que necessário delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Abril de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível.*

GERARTECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066371 uma sociedade denominada GERARTECH, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Adriano Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110101391812I, emitido a 11 de Março de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164019N, emitido a 20 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta denominação GERARTECH, Limitada, com a sede na Rua Mateus Saul. Nº 75, R/C, no Bairro das

Mahotas, nesta Cidade da Maputo, Província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tecnologia e comércio especializado, nomeadamente:

- a) *Software*: desenvolvimento, licenciamento, manutenção de sistemas informáticos e aplicações;
- b) consultoria: desenho, implementação, implantação, suporte e consultoria técnica em tecnologias de informação e comunicação e gestão empresarial;
- c) equipamentos: importação, exportação e venda de *hardware*, máquinas industriais e acessórios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades ou consórcios, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que autorizadas e licenciadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios Edson Adriano Siteo, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Edson Adriano Siteo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huaqiang Investimentos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071345 uma sociedade denominada Huaqiang Investimentos, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Outorgante Único – Huaqiang Wang, filho de Wang Guoqing e de Huang Ji Ning, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, nascido a de 6 de Outubro de 1979, portador do Passaporte n.º EK5007431, residente na Cidade de Maputo, Bairro Somerchield, Rua Justino Chemane 150/1 R/C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huaqiang Investimentos, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Somerchield, Rua Justino Chemane 150/1 R/C.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) promoção de investimentos;
- b) promoção imobiliária e prestação de todo o tipo de serviços imobiliários;
- c) construção civil;
- d) manutenção de edifícios;

e) exportação e importação de material de construção, equipamentos imobiliários e diversos bens, assim como o fabrico e a venda dos mesmos no território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Huaqiang Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Huaqiang Wang.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2026.—
O Conservador, *Illegível*.

Imperador Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323951, uma sociedade por quotas denominada Imperador Grupo, Lda, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imperador Grupo, Lda e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 382, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria jurídica, gerir instituições de ensino secundário, de ensino técnico e de ensino superior, recursos humanos, agenciamento, contratação de pessoal, elaboração e execução de projectos científicos, prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, transporte de pessoas e bens e serviços, fotocópias e encadernação, importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório, prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica, prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares, fornecimento de equipamentos hospitalares, planeamento familiar, enfermagem geral, gráfica e publicidade, exploração mineral, imobiliária, relações públicas e representações,

rend-car e venda de viaturas, hotelaria e turismo, comercialização de produtos agropecuária e prestação de serviços de consultoria em agronegócios, concessão de crédito, cobrança e avaliação de crédito, serviços de microcrédito, consultoria, intermediação e corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Vicente Nelson Nhacale, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50,% do capital social;
- Inilza da Conceição Baptista Mucauque Nhacale, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões meticaís), correspondente a 20,% do capital social;
- Israella Da Silvia Vicente Nhacale, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 10 % do capital social;
- Vinilzo Isney Nhacale, com uma quota no valor nominal de 1.000.000, MT (um milhão de meticaís) correspondente a 10 % do capital social;
- Nhyquiwe Kateko Vicente Nhacale, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 10 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um conselho de administração, composto por três membros, onde um deles será designado presidente., podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração e director-geral ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

JUPP-Jovens Unidos Pelo Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105067309, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jupp-Jovens Unidos pelo Progresso, Limitada, Abreviadamente designada por JUPP, LDA, constituída pelos sócios: Jacinto Augusto Rapieque, solteiro, moçambicano, natural de Cuamba, portador do B.I n.º 010104843703S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula, a 9 de Julho de 2024; Lucílio de Emília Alexandre Boavida Intata, solteiro, moçambicano, natural de Nampula, portador do B.I n.º 030106218610A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula, a 9 de Novembro de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 74 e 282 ambos do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jupp -Jovens Unidos Pelo Progresso, Limitada. Abreviadamente designada por JUPP, LDA.

Dois) A sua duração é indeterminada contada a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da unidade no Bairro de Napipine, na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do País, ou para circunscrições limitrófes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) energias renováveis (dimensionamento, instalação, manutenção e operação de sistemas de energia solar, biogás hidroeléctrica e outras fontes renováveis);
- b) prestação de serviços de consultorias, incluindo meios frios e electricidade;
- c) consultorias nas áreas de desporto e infra-estruturas;
- d) educação;
- e) saúde;
- f) transportes;
- g) comércio internacional (importação e exportação);
- h) agricultura;
- i) consultoria na área de agricultura e pecuária;
- j) prestação de serviços agrícolas (preparação de terra, pulverização de campos, fumigação de armazéns, Colheitas, comercialização agrícola e agro-processamento, etc);
- k) importação, exportação, distribuição, comercialização de material agrícola, pecuária e de construção;
- l) desenvolvimento de projectos sustentáveis;
- m) intermediação mobiliária e imobiliária;
- n) exploração de recursos naturais e minerais.

Dois) A sociedade poderá, com vista a processuação dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social pertencente ao sócio Jacinto Augusto Rapieque;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital

social pertencente ao sócio Lucílio de Emília Alexandre Boavida Intata.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo administrador que desde já é nomeado director executivo o senhor Jacinto Augusto Rapieque.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe ao administrador, constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, excepto no caso de nomeação de vários administradores que poderá ser feito mediante a assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverão ser remetidos a apreciação da assembleia geral, posteriormente caso seja necessário.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Katressoli, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 17 de Abril do ano de 2026, Distrito de Manhiça, no posto administrativo de Maluana – Província de Maputo e na sede social da sociedade denominada Katressoli, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101619885, com o capital social de seis milhões de meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, onde sócia Olívia Marques Daniel Canda, sede a totalidade da sua quota a favor do sócios Marcos José Canda - 25% (correspondentes a um milhão e quinhentos mil meticaís); Ester Fátima Ngove Muchope Jonas – 37,5% (correspondentes a dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís); Mário Basílio Jonas – 37,5% (correspondentes a dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís, sem entrada de novos sócios.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo terceiro e quarto dos estatutos e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís, divididos da seguinte forma entre os sócios:

- a) Marcos José Canda - 25% (correspondentes a um milhão e quinhentos mil meticaís);
- b) Ester Fátima Ngove Muchope Jonas – 37,5% (correspondentes a dois milhões, duzentos e cinquenta Mil meticaís);
- c) Mário Basílio Jonas – 37,5% (correspondentes a dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Mário Basílio Jonas e Ester Fátima Muchope Jonas, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado ao seu cumprimento.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

KC Infinity Holdings, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, a sociedade KC Infinity Holdings, Lda, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105069252, com

capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, sucursal e duração)

A sociedade adopta a denominação KC Infinity Holdings, Lda, tem a sua sede na Q.02 Casa 133, Xinonanquila, Matola Rio e a sucursal na Cidade de Maputo, Rua Da Resistência n.º950, Bairro da Malhangalene. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de catering, restauração e fornecimento de refeições e bebidas a domicílio, eventos e colectividades;
- b) serviços de cabeleiraria, estética, beleza, cosmética e bem-estar e serviços conexos;
- c) comércio internacional, importação e exportação de mercadorias, bens de consumo, matérias-primas e produtos manufacturados;
- d) distribuição, armazenagem e logística de mercadorias;
- e) transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias, fretamento e serviços conexos;
- f) mineração, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, bem como serviços conexos de apoio à actividade mineira;
- g) consultoria económica, financeira, empresarial e de gestão, incluindo assessoria a empresas nacionais e internacionais;
- h) mediação e intermediação comercial, agenciamento e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- i) serviços imobiliários, incluindo compra, venda, arrendamento, gestão e administração de bens imóveis;
- j) promoção e desenvolvimento imobiliário, construção civil e obras públicas;
- k) serviços de tecnologias de informação e comunicação, desenvolvimento de software, soluções digitais e comércio electrónico;
- l) serviços de formação profissional, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- m) serviços de saúde, bem-estar e medicina preventiva, incluindo gestão e exploração de clínicas, laboratórios e centros de saúde;

n) turismo, hotelaria, agenciamento de viagens, organização de eventos e conferências;

o) representação e distribuição de produtos e serviços de marcas nacionais e internacionais;

p) produção, processamento e comercialização de produtos variados a grosso e a retalho, produtos agrícolas, agroalimentares e agroindustriais;

q) energia, incluindo produção, distribuição e comercialização de energia renovável e convencional;

r) serviços de segurança privada, vigilância e protecção de pessoas e bens;

s) publicidade, marketing, comunicação e relações públicas;

t) prestação de serviços gerais de limpeza, higiene e manutenção de instalações;

u) quaisquer outras actividades económicas lícitas que o conselho de administração venha a deliberar no âmbito da estratégia de expansão da sociedade.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade pode associar-se a outras entidades, constituir subsidiárias, adquirir participações sociais em outras empresas nacionais ou estrangeiras, criar consórcios, associações em participação e quaisquer outras formas de cooperação empresarial permitidas por lei.

Três) O exercício das actividades sujeitas a licenciamento especial, alvará ou autorização administrativa depende da obtenção prévia dos respectivos títulos habilitantes junto das entidades competentes, cabendo ao conselho de administração diligenciar pela sua obtenção e renovação atempada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é dividido em três (3) quotas iguais, no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) cada uma, pertencendo uma quota a cada sócio, na seguinte proporção:

- a) Hélder Kinlim Correia, uma quota no valor nominal de 6.666,00 MT, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- b) Eulália Alice Cuamba, uma quota no valor nominal de 6.666,00 MT, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) Alcília Kinlim Correia, uma quota no valor nominal de 6.668,00 MT, correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelos dois sócios maiores de idade, que assumem conjuntamente a qualidade de gerentes, nos termos do presente pacto.

Dois) São designados gerentes, no acto constitutivo, os seguintes sócios:

- a) Hélder Kinlim Correia — Gerente;
- b) Eulália Alice Cuamba — Gerente.

Três) Os gerentes exercem funções por tempo indeterminado, podendo ser destituídos por deliberação da assembleia de sócios, com ou sem justa causa, nos termos da lei.

Quatro) A remuneração dos gerentes é fixada pela assembleia de sócios e pode ser estabelecida em montante fixo, percentual sobre os resultados ou em prestação gratuita.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Cada gerente pode, individualmente e sem necessidade de intervenção do outro, vincular a sociedade em actos e negócios cujo valor não exceda 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) por operação.

Dois) Para actos e negócios de valor superior a 250.000,00 MT, a sociedade obriga-se obrigatoriamente por assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três) As limitações previstas nos números anteriores são oponíveis a terceiros e devem constar das procurações e instrumentos de delegação de poderes eventualmente outorgados.

Quatro) A sociedade obriga-se ainda por assinatura de mandatário constituído por ambos os gerentes em conjunto, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Para efeitos de cômputo do valor da operação, consideram-se conjuntamente as obrigações assumidas no âmbito de um mesmo contrato ou negócio jurídico, ainda que fraccionadas em diversas prestações ou instrumentos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Kingsman Suplly & Service,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105066064, a sociedade Kingsman Suplly & Service, Lda,

constituída por documento particular a 9 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kingsman Suplly & Service, Lda, é uma sociedade por quota limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- f) venda de fardamentos e materiais de equipamentos de protecção individuais e colectivos,
- g) comércio a retalho de material de construção civil.
- h) actividades de contabilidade e auditoria consultoria fiscal;
- i) aluguer de outras máquinas e equipamentos. N.e (sem operado);
- j) actividades de limpeza geral e edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Cassamo Amane Zaina, solteiro de 29 anos de idade, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Passaporte n.º AB2047055, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Tete, a 8 de Agosto de 2025, válido até a 7 de Agosto de 2030, com NUIT n.º 145853141;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Inocêncio Davide Inocêncio Andrade, solteiro de 26 anos de idade, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101653807M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Dezembro de 2021, válido até a 15 de Dezembro de 2026, com NUIT n.º 151925261.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelos sócios, Cassamo Amane Zaina e Inocêncio Davide Inocêncio Andrade que ficam nomeados os administradores, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo terceiro e nos contractos pela assinatura dos administradores (os senhores, Cassamo Amane Zaina e Inocêncio Davide Inocêncio Andrade) ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Lily Kids Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, com a denominação Lily Kids Service, SU, Lda, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065349, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lily Kids Service, SU, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo na Rua da Mozal, Bairro Djonasse. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos eléctricos. Fornecimento de vestuário e calçados;
- b) comércio por grosso de minérios, metais, fornecimento de material hospitalar;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- d) gestão e exploração de uma agência de viagem, todas actividades turísticas, nomeadamente, o acolhimento, recepção, venda de títulos de viagens, assistência e conselho aos viajantes;
- e) todas actividades relacionadas com transporte de mercadorias, de bagagens e viajantes por via terrestre, marítima e aérea;
- f) importação, exportação, distribuição e representação de todos produtos e materiais;
- g) prestação de serviços na área de saúde, nutrição e segurança alimentar, formações e pesquisas; etc
- h) outras actividades de serviços de apoio ao negócios; NE
- i) mercearia e bebidas;
- j) criação de frangos;
- k) serviços de restaurante;
- l) fornecimento de máquinas, equipamentos e acessórios com importação e exportação, acessórios de frio e eléctricos, equipamento informático, internet café e papelaria;
- m) actividades de lanchonete, pastelaria e *snack-bar*, actividade de *catering* e ferragens,
- n) actividades de consultoria em informática, consultoria em contabilidade e auditoria, prestação de serviços na área de transportes,

consultoria ambiental, consultoria em gestão, agenciamento, formação, capacitação, logística, procurment, actividade de arquitetura, actividade de engenharia, consultoria em marketing, design, publicidade, aluguer de viaturas, promoção imobiliária, actividades de consultoria técnica científicas, actividade de limpeza, actividade de organização de eventos e feiras, consultoria na área de correios, consultoria em despachos aduaneiros;

- o) actividade de serigrafia, gráfica e impressão;
- p) actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
- q) comércio de produtos de beleza e seus acessórios;
- r) comércio de roupas, sapatos e todo tipo de bijuteria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a senhora Eulália Alice Cuamba.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Eulália Alice Cuamba, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

LL Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105065225 a sociedade LL Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Janeiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação LL Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) aluguer de equipamentos de construção;
- c) reabilitação de edifícios;
- d) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- e) captação, tratamento e distribuição de água;
- f) instalação eléctrica;
- g) arquitetura;
- h) ensaios e análises técnicas;
- i) aluguer de veículos automóveis;
- j) aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E (sem operador)
- k) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- l) limpeza geral em edifícios e industriais;
- m) serviços administrativos;
- n) reparação de equipamento de comunicação;
- o) animação de eventos;
- p) venda de produtos diversos;
- q) prestação de serviços em manutenção mecânica, manutenção eléctrica especializados de equipamentos industriais, representação, venda e comercialização de produtos para a indústria e afins, consultoria e treinamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quinhentos

mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lino Constâncio Luana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110500483418M, emitido a 6 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT:114667201, contacto 845207286.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Lino Constâncio Luana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Manica Gracia Material de Mina, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que a 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105034885, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietária é a senhora Josefina Tonguerai Mandeia, solteira, natural de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708874647D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da

Cidade de Chimoio e residente em Manica, Província de Manica.

Mais certifico, que exerce a actividade de comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, que iniciou a sua actividade comercial em vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, com o endereço no Bairro 25 de Setembro, Andar R/C, Distrito de Manica, Província de Manica, que usa a denominação Manica Gracia Material de Mina, E.I.

Chimoio, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Meridiana Legal – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105071525, uma entidade denominada Meridiana Legal – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Meridiana Legal – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 265, Bairro do Triunfo, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado em Abril de 2026.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria jurídica;
- b) prestação de serviços de assistências na constituição e dissolução de sociedades comerciais em diversos ramos;

- c) recuperação de crédito;
- d) elaboração de contratos;
- e) tradução juramentada de documentação com carácter legal;
- f) administração de massas falidas;
- g) gestão de serviços jurídicos; e
- h) actividades de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383954Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Abril de 2021, válido até 25 de Abril de 2031.

ARTIGO SEXTO

(Decisões de sócia única)

Dependem da decisão da sócia única, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes:

- a) prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) a nomeação e destituição dos administradores e director-geral da sociedade;
- d) remuneração dos administradores da sociedade;
- e) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- f) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- h) a contracção de empréstimos;
- i) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- j) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- k) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- l) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- m) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- n) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores da sociedade;
- o) a alteração dos estatutos da sociedade;
- p) o aumento do capital social;
- q) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- r) a aprovação das contas finais dos liquidatários;
- s) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- t) as matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a sócia única pode deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da sócia única, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, será repartida entre a sócia única na proporção da sua quota a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, esta será a liquidatária. O remanescente, pagas as dívidas, será entregue à sócia única.

O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Green Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101463826, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Green Invest, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e seis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cedência, saída, entrada, unificação e divisão de quotas, com alteração parcial do pacto social: Que por deliberação em assembleia geral, os sócios sócios Pieter Hougaard, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, Sam Ulrik Tomas Kjellsson, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, e Tendai Creva Ferrão, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, equivalente à 50% do capital social manifestaram de ceder as suas quotas na totalidade no valor de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social a sociedade Bamba, Limitada, representada pelo senhora Lesse Golias Jemissitala, e esta aceita as quotas ora cedida, entra como nova sócia na sociedade, e unifica – as passando a ter no valor de 100.000,00MT, equivalente a 100%, retirando se os sócios cedentes na sociedade e nada tem mas haver com ela, e posteriormente, manifestou a vontade de dividir a mesma quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente á 20% do capital social, e a segundo no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente á 80% do capital social, para posteriormente, reservar para si a primeira e ceder a segunda para a sociedade Triple Joint For Natural, Conservation and Integration, Limitada, abreviadamente designada por TJNCINT, LDA, representada pelo senhor Tendai Creva Ferrão e esta aceita a quota ora cedida e entra como nova sócia na sociedade, alterando - se o artigo quarto do pacto social que passa a ter á seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT, correspondente à 80% do capital social pertencente a sócia Triple Joint for Natural, Conservation and Integration, Lda abreviadamente designada por TJNCINT, LDA;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente à 20% do capital social pertencente a sócia Bamba, Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Moz Protect, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro do ano dois mil vinte e seis, foi alterado a firma a denominação social, cessão de quotas com entrada de novos sócios, nomeação de administradores e alteração do pacto social da sociedade Moz Protect, Lda registada sob n.º 105022321, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram os artigos: primeiro, quinto e decimo dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação África Power, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social integralmente subscrito é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em três quotas, a primeira do sócio Issufaly Momade Selemene, de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% e segundo Rui Elísio da Conceição Domingos, de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 34%, o terceiro e o ultimo Muhammad Zulcarnain Usman Gani de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33%.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos senhores Issufalay Momade Selemene, Rui Elísio Da Conceição Domingos e Muhammad ZulcarnainUsman Gani, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade. Onde uma das assinaturas válida e nao necessariamente que tenha as três.

Nampula, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Silu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 5 de Janeiro de dois mil vinte e seis, a sociedade Mozambique Silu Investimentos, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101158772, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 do artigo 247, do Código Comercial, que será regida pelos estatutos em anexo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 515.570.000,00MT (quinhentos e quinze milhões e quinhentos e setenta mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 257.785.000,00MT (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Yang Jie; e,
- b) outra quota no valor nominal de Mzn 257.785.000,00MT (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Yang Yang, montante equivalente à totalidade do capital social.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moznirf, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constant da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 13 de Abril de 2026, pelas 11:00 horas, reuniu-se na sua sede

social, a sociedade Moznirf, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100500078, com sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente a redacção do quarto artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 650.000,00MT, (seiscentos e cinquenta mil meticais), distribuídos de forma desigual entre os sócios e da seguinte forma:

- a) Izilda António Langa, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social;
- b) Urielson Filipe Machaieie, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social;
- c) Herminia Milena Filipe Machaieie, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social;
- d) Céline Michele Filipe Machaieie, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social;
- e) Filipe Ismael Machaieie Júnior, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social;
- f) Miguel Filipe Machaieie, com uma quota no valor de 97.500,00MT, correspondente a 16.66% do capital social; com uma quota no valor de 65.000,00MT, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente ficará a cargo da sócia Izilda António Langa, Céline Celina Titos Machaieie e Mércia Amélia Joaquim Machaieie, na qualidade de administradores, com dispensa de caução. Podendo nomear um mandatário ou procurador sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura da sócia Izilda António Langa, em todos actos e contractos e gestão bancária, podendo solicitar cheques, extractos bancários e outros.

Dois) Na ausência da administradora acima mencionada podem, a sociedade obrigar-se,

pela assinatura conjunta das administradoras Céline Celina Titos Machaieie e Mércia Amélia Joaquim Machaieie, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 24 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mpfarms – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067217 uma sociedade denominada Mpfarms – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Milton Fernando Nehemia Psico, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida Marginal - Casa n.º 245, Matola, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110100151359B, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mpfarms – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal - Casa n.º. 245, Matola, Província da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: agronomia, venda de produtos alimentares, agricultura, venda de material agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Milton fernando Nehemia Psico.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milton Fernando Nehemia Psico que desde já, bastando a assinatura de para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Núcleo das Associações Femininas de Manica

ARTIGO UM

O Núcleo das Associações Femininas de Manica, adiante designado NAFEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como membros fundadores, associações femininas, grupos de mulheres formais e informais, ou mistas lideradas por mulheres, e outras organizações da sociedade civil, privadas, ONG's desde que não tenham natureza estatal e partidária.

ARTIGO DOIS

(Sede e núcleos)

O Núcleo das Associações Femininas de Manica – NAFEM, é de âmbito Provincial, com sede na Cidade de Chimoio, podendo criar núcleos ou outras formas de representação noutros pontos do País. A Hospedeira é Organização LeMuSiCa cita no Bairro Tambara 2, podendo no futuro hospedar-se noutra afiliada.

ARTIGO TRÊS

(Visão e missão)

Um) Visão: Por uma sociedade inclusiva, onde há espaço de entendimento para todas as camadas sociais, sendo Organizações e Grupos de mulheres formais e informais um actor principal e activo, nas tomadas de decisões e líder nas suas acções, comprometidas com a

melhoria de qualidade de vida, participando socialmente, politicamente e economicamente.

Dois) Missão: Contribuir para formação e capacitação das organizações e grupos de mulheres e raparigas formais e informais, empoderá-las em recursos e capacidade intelectual para a sua integração social, facilitar o acesso aos cuidados de saúde, educação, na inserção política, económica, fortalecendo o acesso à terra e aos vários serviços sociais básicos, em defesa e protecção da mulher, rapariga e da criança, como o grupo alvo primário nas nossas abordagens.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral:

Constitui objectivo geral do NAFEM, desenvolver experiências, consolidar, ampliar e capacitar as mulheres e raparigas para uma intervenção efectiva na prevenção das injustiças sociais e económicas contra as mulheres e raparigas, fazer o lobby e advocacia na defesa dos direitos das mulheres, assim como o empoderamento sócioeconómico.

Dois) Objectivos específicos:

- a) influenciar os órgãos de tomada de decisões e a opinião pública sobre questões de género e de igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- b) melhorar o conhecimento no empoderamento dos direitos humanos das mulheres, articulando e mobilizando as associações membros;
- c) criar uma rede de comunicação, informação, e troca de experiências abrangente de todos os que lidam com questões sobre a mulher, género e desenvolvimento;
- d) melhorar os serviços de atendimento às mulheres, raparigas e crianças vulneráveis;
- e) capacitar os membros e outros interessados em questões de género e outras áreas ligadas aos direitos da mulher;
- f) identificar e responder as dificuldades encontradas pelas mulheres, raparigas crianças, com relação as mudanças climáticas (ciclones, cheias e secas);
- g) contribuir para o acesso aos serviços básicos de saúde, para as mulheres, raparigas e crianças, e proporcionar acções de prevenção e mitigação, sobre o HIV/SIDA, Malária, COVID19 e outras doenças oportunistas;
- h) capacitar as organizações e grupos em boas práticas, divulgação das leis e o direito sobre a Terra agrícola, Recursos Florestais e do subsolo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

Podem ser membros do Núcleo das Associações Femininas de Manica-NAFEM, todas as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, baseadas na Província de Manica que se identificam com a visão, missão e objectivos da organização.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Um) O Núcleo das Associações Femininas de Manica – NAFEM, tem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores – são todas pessoas colectivas que tenham colaborado na criação da organização a data da realização da Assembleia Geral Constitutiva cuja categoria é lhe conferida por força da lei;
- b) efectivos – são todas pessoas colectivas devidamente inscritas, se encontram em pleno exercício dos direitos e obrigações estatutárias e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da organização cuja categoria é lhes conferida pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) beneméritos – são todas pessoas colectivas e singulares que contribuem de forma substancial para a concretização dos objectivos da organização cuja categoria é lhes conferido pelo Conselho de Direcção;
- d) simpatizantes – são todas pessoas colectivas ou singulares que de forma expressa manifestam o desejo de acompanhar a realização dos objectivos do NAFEM cuja categoria é lhes conferida pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros beneméritos e simpatizantes participam em todos os actos e actividades do NAFEM, mas não têm direito a voto.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades em que o NAFEM, esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NAFEM;
- c) propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral qualquer assunto que achar de interesse para a vida do NAFEM;

- d) informar-se sobre as actividades do NAFEM;
- e) recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentos do NAFEM;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Exceptuando a alínea e), os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelas organizações membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e para alínea f) terá que reunir o número de pelo menos 1/3 dos membros.

Três) São considerados organizações membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas regularizadas.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres das organizações membros os seguintes:

- a) pagar a quota mensal, em cada princípio do mês;
- b) desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos Sociais do NAFEM, colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para a prossecução dos objectivos da organização;
- d) defender os Estatutos do NAFEM, e contribuir para a sua promoção e dos seus membros.

ARTIGO NOVE

(Suspensão)

Serão suspenso dos seus direitos estatutários todos os membros que tenham a situação das quotas não regularizadas por um período igual a 5 meses, devendo-se no entanto, notificar por escrito.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por decisão do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro:

- a) a falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual a um ano;
- b) a prática de actos lesivos aos princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à organização;

c) a desobediência às deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais do NAFEM;

d) o não pagamento das quotas devidas pelo período previsto no artigo 9;

e) a utilização abusiva do nome do NAFEM, para fins alheios aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e c) serão sujeitas ao competente processo disciplinar nos termos dos Estatutos da Organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do NAFEM

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

O NAFEM, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção e secretariado;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 (três) anos, renováveis, uma única vez.

Dois) Em caso de cessação de funções na qualidade de trabalhador ou desvinculação como membro da sua organização a qual representa no órgão social do NAFEM, este deverá cessar igualmente como representante no NAFEM e a organização deverá efectuar a substituição por escrito e de acordo com o regulamento interno do NAFEM.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do NAFEM, e nele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pela Presidente da Mesa por meio de anúncio a publicação no jornal diário mais lido no País, com pelo menos quinze dias de antecedência, o dia, a hora, local da sua realização incluindo encontros virtuais por via zoom e WhatsApp onde estará o quórum.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade mais um dos seus membros.

Quatro) De à data remarcada não estiver reunido quórum, deverá ter lugar o mais tarde, uma hora depois da hora convencionada com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Os membros que não se fizerem presente no dia remarcado para Assembleia com conhecimento e sem aviso prévio terá a sua penalização.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, de cada ano, e extraordinariamente ao abrigo do n.º 1 do artigo precedente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e dois vogais eleitos ao abrigo do n.º 1 do Artigo 12 dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) traçar políticas gerais para o desenvolvimento das actividades do NAFEM;
- b) eleger, substituir e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) decidir sobre as questões que, em sede recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) deliberar sobre a dissolução do Núcleo;
- h) deliberar sobre o destino e a dar aos bens do NAFM em caso de dissolução e por outros motivos previstos na lei;
- i) aprovar e alterar o Regulamento Interno do NAFEM, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Quorúm e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais e
- c) exclusão de membros.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura pelos membros que compõem a Mesa.

Três) A dissolução do NAFEM, só poderá ser tomada por voto de três quartos de votos de todos os membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão político do NAFEM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar diariamente todas as actividades e interesses do NAFEM, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção sobre a política geral de desenvolvimento do NAFEM serão sujeitas à ratificação da Assembleia Geral, tornando-se então definitivas no caso destas, não serem urgentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Funções)

O Conselho de Direcção tem seguintes funções:

- a) definir os termos de referência e recrutar o coordenador de actividades do NAFEM e dos demais trabalhadores efectivos;
- b) orientar, aconselhar e superintender todos actos de gestão corrente feitas pela equipa executiva;
- c) zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar e submeter à aprovação

pela Assembleia geral o relatório de actividades e de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- f) propor a suspensão do membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- g) autorizar a celebração de acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadoras e outras instituições.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do NAFEM;
- c) examinar os livros de registos e toda a documentação do NAFEM sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para ao no seguinte;
- e) fiscalizar e monitorar as actividades do NSFEM de forma a fazer cumprir e melhorar o desempenho;
- f) realizar auditoria interna e acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património do NAFEM é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que o próprio NAFEM adquira.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

São consideradas receitas do NAFEM os fundos provenientes:

- a) das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) da venda de quaisquer bens ou serviços que o NAFEM, promova para a realização dos seus objectivos;
- d) das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modo de dissolução e liquidação)

Para além do presente nos estatutos, o NAFEM dissolver-se-á nos termos da lei:

- a) por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) por redução do número de membros mais de 1/3 de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da associação;
- c) se tiver alcançado o propósito que o fez surgir.

ARTIGO TRINTA

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido o NAFEM, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente todas organizações membros, colectivos e OCB's em pelo gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Para a resolução de questões não previstas no presente estatuto, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento do NAFEM recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

Nossa Escolha, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 33 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2026 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Abdul Haseeb, casado, maior, natural de hyderabad de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DM0000251, emitido a 11 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação do Paquistão, residente no Bairro 2, Distrito Urbano 3, Cidade de Chimoio. Celebra a presente escritura de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nossa escolha, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Trabalho , Bairro 3 Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiasno país como no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de electrodoméstico;
- b) fornecimento de matérias de escritório;
- c) fornecimento de produtos alimentares, e
- d) outros serviços relacionados a comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Hasseb.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abdul Hasseb, que desde já

fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Opaul Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi alterado administração e representação da sociedade, Opaul Comercial, Lda, registada sob n.º 105013035, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores, Omar Paulino, Shuja Yusuf Mohamed de forma indistinta, e que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois).....

Três)

Quatro)

Nampula, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prestígio Comércio de Ouro e Metais Preciosos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior me exercício na referida conservatória foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestígio Comércio de Ouro e Metais Preciosos, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 3735, Casa 1ª, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um)A sociedade tem como objeto: A comercialização de metais preciosos, ouro e prata e gemas, importação, exportação e comércio a retalho ou a grosso de artigos de ourivesaria, joalharia e metais preciosos, incluindo o tratamento, fundição e reparação de joias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 98. 000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49%

quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Liu Yan;

- b) uma quota com o valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze; e
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócio Pedkuna Queenta Silia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos sócios Carlos José Chivoze Carlos e Pedkuna Queenta Silia, que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada:
- a) pela assinatura de um dos administradores;
 - b) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — A Notária, *Ilegível*.

T.G Acessorios, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, sob o NUEL n.º 105062828, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T.G Acessorios, SU, Lda, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T.G Acessorios, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Central, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por objectivo principal:
- a) comércio a grosso e a retalho de vendas de telefone;
 - a) comércio a grosso e a retalho de vendas de matarias de áudios visual;
 - b) comércio a retalho por grosso de venda de electrodoméstico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) correspondente a única soma e quota pertencente ao unício sócio Youqi Chen, casado, maior, natural da Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIR n.º 10CN0071320I, emitido a 23 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Youqi Chen que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnoblindagem Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Tecnoblindagem Moçambique, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105031859, capital social 40.000,00MT (quarenta mil meticais), deliberaram a cessão de quotas de Rui de Sousa Gabriel Chelene, no valor mil e seiscentos meticais, que detinha na referida sociedade em partes iguais: uma quota com o valor nominal de 800,00MT a favor de Pedro José Matias Lista, e a outra quota no valor

de 800,00MT a favor de Edgar José Martinez Martinez.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Pedro José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Edgar José Martinez Martinez.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Terramove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105071718, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Terramove – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Ershad Fonseca Luthério, 28 de anos de idade, natural de Nacala, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 031700513913B, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2022, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Terramove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Maiaia, Distrito Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos agrícolas com importação/exportação; venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, bebidas e tabaco. prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, subscritos numa só quota, equivalente à (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ershad Fonseca Luthério, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) o único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo único sócio Ershad Fonseca Luthério ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem

constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os Mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) competem a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Tete Geoproducts IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071430 uma sociedade limitada, denominada Tete Geoproducts IV, Limitada que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tete Geoproducts IV, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Prédio n.º 3102, Avenida Eduardo Mondlane esquina com Avenida Filipe Samuel Magaia, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade mineira;
- b) exploração mineira;
- c) importação de máquinas para exploração mineira;
- d) exportação e importação de minerais;
- e) engenharia civil; e
- f) fornecimento de equipamento e material de construção civil, equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, industria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 5 quotas divididas da seguinte forma:

- a) Pinto Tiago Guilherme, com uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Gresham Chikoti, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.
- c) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Ashish Jashvant Desal, com uma quota no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social
- e) Rafikahamad Samaratkhan Bihari, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rafkahamad Samaratkhan Bihari, que fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Trocobens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105019127 a sociedade Trocobens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Trocobens – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) correção de imóveis;
- b) venda de imóveis;
- c) venda de aparelhos eléctricos;
- d) micro finanças;
- e) intermediação;
- f) execução de fotocópias;
- g) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- h) preparação de documentos;
- i) instalação eléctrica;
- j) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- k) aluguer de veículos automóveis;
- l) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- m) reparação de equipamentos de comunicação;
- n) comércio a retalho de computadores;
- o) equipamentos periféricos e programa informáticos, em estabelecimento;
- p) prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- q) serviço de carpintaria;
- r) venda de produtos alimentares e bebidas alcoolicas;
- s) logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Arcanjo Benjamim Afonso, solteiro maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matudo, UC-Alberto Vaquina, portador do B.I n.º050101540924M, emitido a 22 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 112102124.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Arcanjo Benjamim Afonso, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

TU Consultoria e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105069686 a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada denominada TU Consultoria e Serviços, SU, Lda, constituída entre os sócios: Uenasse Paulo Mudei, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101056068987N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a dias 3 de Março de 2026. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TU Consultoria e Serviços, SU, Lda. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) assessoria em contabilidade;
 - b) assessoria jurídica;
 - c) comércio a retalho de diversos materiais;
 - d) comércio de equipamentos eletrónicos e não eletrónicos;
 - e) comercialização de mobiliário e equipamento de escritórios;
 - f) concepção e gestão de projetos;
 - g) consultoria e acessória empresarial;
 - h) capacitações e treinamento profissionais de diversas áreas
 - i) formação linguística e musical;
 - j) formação profissional;
 - k) fornecimento de material de escritório;
 - l) gestão de recursos humanos;
 - m) pesquisa de mercado;
 - n) plano de marketing;
 - o) prestação de serviços de jardinagem e paisagismo;
 - p) prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração;
 - q) serviços de internet-café;
 - r) transporte rodoviário de todo tipo de mercadorias, bens e serviços; e
 - s) importação e exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a uma única quota, pertencente a sócia Uenasse Paulo Mudei, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será

exercida pela sócia Uenasse Paulo Mudei, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Nampula, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e seis, pelas 9:00 horas, reuniu extraordinariamente o sócio único da sociedade White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), titular do NUEL 101745899 com sede social na Avenida Gago Coutinho n.º 77, Bairro Unidade 7 decidiu ceder a sua quota unica no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a a cem por cento que detinha que cede a favor de Samirbhai Sultan Rupani e a nomeação da administração.

Em consequência dessas deliberações são alteradas as redações das cláusulas 2, 3 e 4 do pacto social os quais passam terem a seguinte novas redações:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e e uma quota única subscrita da seguinte forma: Samirbhai Sultan Rupani, uma quota unica no valor nominal de 1.000.000,00 MT, correspondente a cem por cento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos a operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Nomea-se o sócio único, administrador para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio único nomeia Samirbhai Sultan Rupani como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601722 uma sociedade denominada Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Michael John Sill, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04663921, portador do documento de Identificação sul-africano n.º 7407035182088, residente em 119 Bayhill Drive, White River Country Estate, White River, 1240, Mpumalanga, República da África do Sul;

Segundo: Dirkie Cathrina Sill, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do documento de identidade n.º 8001160023081, residente em 119 Bayhill Drive, White River Country Estate, White River, 1240, Mpumalanga, República da África do Sul;

É mutuamente acordado e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada, abreviadamente designada por WHT, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, andar R/C.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional, sempre que tal se mostre conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversas mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a acessórios hidráulicos, peças de máquinas industriais e de mineração, bem como produtos químicos de higiene industrial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legalmente exigidas.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações noutras sociedades, associar-se a terceiros, integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas permitidas por lei, desde que tal seja deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Michael John Sill;
- uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Dirkie Cathrina Sill.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

Três) Em caso de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, nos termos e condições que vierem a ser definidos pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer suprimentos à sociedade, gratuitos ou onerosos, conforme deliberação social que determine os montantes, prazos e demais condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, a sua divisão, alienação, penhor, usufruto ou

qualquer outra forma de oneração depende do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócio pretenda ceder, total ou parcialmente.

Três) Não exercendo a sociedade esse direito de preferência, o mesmo caberá ao outro sócio, nas condições comunicadas pelo cedente.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento e os demais termos da operação.

Cinco) Na falta de acordo sobre o valor da quota, este será determinado por perito independente ou por outro meio aceite pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos legalmente permitidos, designadamente quando a quota seja objecto de penhora, arresto, cessão não autorizada, insolvência do sócio, ou em caso de violação grave dos deveres sociais.

Dois) O valor da amortização e as respectivas condições de pagamento serão determinados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o encerramento do exercício, para apreciar e deliberar sobre o balanço, contas do exercício e aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pela administração, quando os interesses da sociedade assim o exigiam.

Três) A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir formalidades ou prazos diferentes.

Quatro) A convocatória deverá indicar o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário, mediante carta ou procuração bastante.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, sócios ou não, escolhidos pela assembleia geral, dispensados de prestar caução.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador e representante legal da sociedade o sócio Michael John Sill.

Três) O administrador terá os mais amplos poderes para gerir a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Quatro) Compete, nomeadamente, ao administrador abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, celebrar contratos, admitir e despedir trabalhadores, representar a sociedade perante entidades públicas e privadas, emitir procurações e praticar todos os demais actos de gestão corrente e extraordinária, desde que relacionados com a actividade da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Seis) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, avales, garantias pessoais a terceiros e quaisquer obrigações que não sirvam os interesses da sociedade, salvo deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social, balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os prejuízos transitados, se existirem, a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

Quatro) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação diferente tomada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento, interdição ou incapacidade de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus herdeiros ou representantes legais, nos termos da lei, salvo se a sociedade optar pela sua amortização ou por outra solução legalmente admissível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos legalmente aplicáveis e conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yazu Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069628, uma sociedade denominada Yazu Gestão e Consultoria, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Yara Tatiana Momed Mussá Aine, natural de Maputo e residente no Alto Maé, Rua Paiva Couceiro n.º 181, 2º, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158480S de sete de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Segunda: Zuhúra Sheinaze Maomé, natural de Nampula e residente no Alto Maé, Rua Paiva Couceiro n.º 181, 2º, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100147837N de três de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Yazu Gestão e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Rua Paiva Couceiro n.º 181, 2º andar, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial, nas áreas de recursos humanos, contabilidade, finanças, organização administrativa, gestão estratégica e logística;

b) constituição, registo, legalização e regularização de empresas, bem como a prática de todos os actos necessários de seu funcionamento legal.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Yara Tatiana Momed Mussá Aine;
- b) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Zuhúra Sheinaze Maomé.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Yara Tatiana Momed Mussá Aine e Zuhúra Sheinaze Maomé, e que desde já nomeados administradoras, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uma das administradoras para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social, salvo disposição legal em contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos terão a aplicação deliberada pelos sócios, após cumprimento das disposições legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ynnovate Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067613 uma sociedade denominada Ynnovate Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, entre:

Carlos Afonso Chaves Horta, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CE450990, emitido a 22 de Março de 2024, pela República Portuguesa, doravante designado por sócio único, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ynnovate Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1230, 3.º andar, Cidade de Maputo podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial nas áreas de contabilidade, finanças, gestão

administrativa, gestão de recursos humanos, gestão comercial, tecnologias de informação e marketing;

- b) a elaboração, organização, implementação e supervisão de processos contabilístico e financeiros, incluindo a estruturação de sistemas de controlo interno, preparação de demonstrações financeiras e apoio ao cumprimento das obrigações fiscais e demais obrigações legais;

- c) planeamento estratégico empresarial, apoio à gestão, reorganização e reestruturação empresarial, bem como a optimização de processos administrativos, financeiros e operacionais;

- d) a realização de estudos de mercado, análise económica e financeira, desenvolvimento de estratégias comerciais e de marketing, bem como a elaboração, implementação e acompanhamento de planos de negócios;

- e) comércio no geral, importação, Exportação e distribuição de material informático, equipamentos tecnológicos, hardware, acessórios, consumíveis, bem como o licenciamento, comercialização e assistência técnica de software, sistemas informáticos e soluções tecnológicas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), quota único pertencente ao sócio Carlos Afonso Chaves Horta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para tal se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Carlos Afonso Chaves Horta e Yara Tatiana Momed Mussá Aine, e que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) para dividendo ao sócio único na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00 MT